



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 13 de novembro de 2013 - Nº 893 - Divulgado em 12/11/2013

## Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

## Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

## Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

## Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

## Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

## Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

## Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

## Procuradora Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

## Subproc. Geral da 1ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

## Subproc. Geral da 2ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

## Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho

## Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

## Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

## Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Extrato de Decisão Singular.....	2
Errata.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	3
Extrato de Decisão Singular.....	3
Ata da Sessão.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [03239/12](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Citado:** DIOGO MAIA MARIZ, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Objeto:** Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Copal Engenharia e Planejamento Ltda. Advogados: Drs. Diogo Maia da Silva Mariz, Glaucio Antonio de Azevedo Moraes e Antonio Glaucius de Moraes Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

**Processo:** [04724/13](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São Domingos

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Citado:** ADEILZA SOARES FREIRES, Ex-Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [13839/13](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2013

**Citado:** RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.**

## Extrato de Decisão

**Atos:** Acórdão APL-TC 00732/13

**Sessão:** 1964 - 06/11/2013

**Processo:** [06489/08](#)

**Jurisdição:** Secretaria de Planejamento, Desenv. Urbano e Meio Ambiente do Mun de João Pessoa

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Interessados:** IVAN BURITY DE ALMEIDA, Ex-Gestor(a); JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); ROBERTO FLÁVIO MACHADO FREIRE, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06489/08 que trata de Recurso de Revisão, interposto em 25.09.2.012, pelo Sr. IVAN BURITY DE ALMEIDA (fls. 140/148), Ex-Secretário do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de João Pessoa, contra decisão da 2ª Câmara, deste Tribunal, consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01086/2.012, publicado em 06/08/2.012, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em

## 1. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 1967 - 27/11/2013 - Tribunal Pleno

**Processo:** [02481/12](#)

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Santa Inês

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Intimados:** GILDIVAN ALVES DE LIMA, Ex-Gestor(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); HUGO TARDELY LORENÇO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [05195/13](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Boqueirão

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Citados:** CARLOS JOSÉ CASTRO MARQUES, Ex-Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a).

**Prazo:** 15 dias.

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [03100/12](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Congo

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Citado:** JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)



sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do Voto do Relator, em: I. CONHECER o Recurso de Revisão de que se trata, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; II. DAR-LHE provimento total, desconstituindo-se a decisão substanciada no ACÓRDÃO AC2-TC-01086/2.012 e arquivando-se os autos do presente processo, tendo em vista que a Licitação na modalidade Concorrência Nº 04/2.008 foi revogada, não havendo, por conseguinte, mais matéria a ser apreciada.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00718/13

**Sessão:** 1959 - 02/10/2013

**Processo:** [04091/09](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

**Subcategoria:** Tomada de Contas Especial

**Exercício:** 2009

**Interessados:** ROBERTO RIBEIRO CABRAL, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, no tocante ao recurso de revisão interposto pelo Ex-titular da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE, Sr. Roberto Ribeiro Cabral, contra a decisão substanciada no Acórdão APL TC 872/2012, publicado em 28/11/2012, emitido na ocasião do julgamento da Tomada de Contas relativa ao exercício de 2005, CONSIDERANDO as ponderações constantes do voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, as quais foram tomadas pela maioria dos demais integrantes desta Corte, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em: I. Preliminarmente, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, TOMAR CONHECIMENTO do mencionado recurso, em virtude do cumprimento dos pressupostos de admissibilidade; e II. No mérito, por maioria, contrariamente à proposta de decisão do Relator, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, para: (1) Alterar o item “I” do Acórdão combatido, julgando, desta feita, regular com ressalvas a Tomada de Contas mencionada; (2) Excluir os itens “II” e “III” do aludido Acórdão, relativos ao débito imputado ao gestor; e (3) Manter a multa aplicada por meio do item “IV” do mesmo Acórdão, bem como a recomendação constante do item “V”.

## Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DSPL-TC 00112/13

**Processo:** [03239/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Interessados:** MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Ex-Gestor(a); JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, Interessado(a); LUCIO EDUARDO ARAGAO DE OLIVEIRA, Interessado(a); PAULO ARAGÃO DE OLIVEIRA, REPRESENTANTE DA EMPRESA COPAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Interessado(a); TYBÉRIO MACÊDO MANGUEIRA, Interessado(a); FRANCISCO ALDENOR MANGUEIRA, Interessado(a); FRANCISCO JOSÉ F. LEITÃO, Interessado(a); CARLOS ROBERTO CORDEIRO BARROS, REPRESENTANTE DA EMPRESA ENGEAR, Interessado(a); ADNILSON MARINHO DA SILVA, Interessado(a); JOAO PAULO NETO, Interessado(a); ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, REPRESENTANTE DA EMPRESA ALBUQUERQUE PNEUS LTDA, Interessado(a); ARQUITETAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., NA PESSOA DO SEU REP. LEGAL, SR. FRANCISCO JOSÉ F. LEITÃO., Interessado(a); IMPERMANTA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., REPRES. LEGAL, SR. CRALOS ALBERTO COSTA JÚNIOR, Interessado(a); DIOGO MAIA MARIZ, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); MARCOS ANTONIO DE VASCONCELOS, Advogado(a).

**Decisão:** Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Copal Engenharia e Planejamento Ltda. Advogados: Drs. Diogo Maia da Silva Mariz, Glauco Antônio de Azevedo Moraes e Antônio Glaucius de Moraes Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela Copal Engenharia e Planejamento Ltda., na pessoa de seu representante legal, Sr. Lúcio Eduardo Aragão de Oliveira, através de seu advogado, Dr. Diogo Maia da Silva Mariz. A referida peça processual está encartada aos autos, fl. 370, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15

(quinze) dias, alegando, sumariamente, a grande quantidade de documentos a serem encartados, bem como a exiguidade de tempo para ordená-los e digitalizá-los. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se, em que pese a ausência de justificativa, que o pedido da requerente pode ser enquadrado no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis. Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 12 de novembro de 2013

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 09/10/2013:**

**Sessão:** 1965 - 13/11/2013 - Tribunal Pleno

**Processo:** [04431/13](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Intimados:** WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); EMILIA PARANHOS SANTOS MARCELINO, Advogado(a); DANIEL JOSÉ DE BRITO VEIGA PESSOA, Advogado(a); BRUNO TORRES DE ALMEIDA DONATO, Advogado(a); RAFAEL MELO ASSIS, Advogado(a).

## 2. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2552 - 21/11/2013 - 1ª Câmara

**Processo:** [03461/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Jacaraú

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2010

**Intimados:** MARIA CRISTINA DA SILVA, Responsável; SUELI MADRUGA FREIRE, Responsável; ADELSON FREIRE, Responsável; CLAUDEMIR GOMES DA COSTA, Interessado(a).

**Sessão:** 2552 - 21/11/2013 - 1ª Câmara

**Processo:** [02452/13](#)

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Intimados:** DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Responsável; FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, Advogado(a); ALUSKA FABÍOLA AMARANTE DINIZ, Advogado(a).

### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [10367/09](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Triunfo

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2008

**Citados:** DAMÍSIO MANGUEIRA DA SILVA, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [11165/09](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2008

**Citados:** RAONI FREIRE ATAIDE, Responsável.

**Prazo:** 15 dias.

## Intimação para Defesa

**Processo:** [10038/12](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Intimados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Processo:** [09295/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2012

**Intimados:** REGINALDO PEREIRA DA COSTA, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Processo:** [09482/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Intimados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Processo:** [09483/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Intimados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

## Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DS1-TC 00101/13

**Processo:** [09058/08](#)

**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Interessados:** RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Responsável; HGM - CONSTRUTORA LTDA., REPRESENTANTE LEGAL, SR. FLÁVIO HENRIQUE FONSECA MAGALHÃES, Interessado(a); RICARDO BARBOSA, Interessado(a); BELÍZIA RODRIGUES DE SOUZA, Interessado(a).

**Decisão:** Objeto: Pedido de Parcelamento de Débito Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Belízia Rodrigues de Souza 1) ACOLHIMENTO da solicitação e fracionamento em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, na importância de R\$ 348,03 (trezentos e quarenta e oito reais e três centavos), devendo a primeira parcela ser recolhida aos cofres públicos estaduais até o final do mês imediato àquele em que for publicada esta decisão. 2) INFORMAÇÃO à interessada que o não pagamento de uma das frações implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito pela Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de inércia, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 3) REMESSA dos autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias, inclusive quanto ao recolhimento da multa, haja vista o comprovante encartado ao feito, fl. 948.

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2549 - Ordinária - Realizada em 31/10/2013

**Texto da Ata:** ESTADO DA PARAÍBA TRIBUNAL DE CONTAS ATA DA 2549ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2013. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano dois mil e treze (2013), à hora regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência em exercício do Exmº. Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, o Conselheiro Umberto Silveira Porto, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, o Auditor Renato Sérgio Santiago Melo e o Auditor Marcos Antônio da Costa, presente ainda o representante do Ministério Público junto ao

TCE, o Procurador (a) Marcílio Toscano Franca Filho, verificada a existência de quorum, o Exmº. Presidente em exercício o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior que foi aprovada a unanimidade sem emenda a ata anterior, não havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos o Presidente em exercício o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, comunicou a ausência devidamente justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, desde já os Processos adiados desta sessão, consideram-se notificados para a próxima. O Procurador Marcílio Toscano de Franca Filho se pronunciou, fazendo os agradecimentos aos membros da Câmara e se despedindo em virtude do término de seu biênio a frente da Procuradoria Geral. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão agradeceu as palavras do Procurador, tecendo elogios à sua participação durante o biênio. O Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão agendou de sua relatoria extra-pauta o Processo TC nº 10727/13, o Conselheiro Umberto Silveira Porto adiou o seguinte Processo TC nº 01788/09 e retirou o Processo TC nº 03270/05, adiou por solicitação do Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 04000/09 em razão do pedido de vistas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, o Processo TC nº 16245/12 por falta de quorum e retirou os Processos TC nºs 11766/13, 03393/10, 03428/10, 09302/12, 09372/12, 02835/13 e 11979/13 finalmente o Presidente em exercício o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, fez constar a presença dos advogados representando os notificados para presente sessão, Dr. Carlos Roberto Batista, OAB/9450-PB, Processo TC nº, 04000/09 que foi retirado de pauta, a advogada Kyscia Mary G. Di Lorenzo, OAB/13375-PB, Processo TC nº 06261/06 que fez defesa oral e a advogada Adryana Carla Lima, OAB/10236-PB, passou-se então: PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE "I"– RECURSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, pedido de vistas do Procurador Marcílio Toscano de Franca Filho, Processo TC nº 07005/09 pelo conhecimento do recurso, negando-lhe provimento e determinando o encaminhamento dos autos à Corregedoria conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "D"– LICITAÇÕES E CONTRATOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 10729/13, 12463/13 e 10727/13 o primeiro pela regularidade e encaminhamento à DIAFI para fazer acompanhamento e o segundo e terceiro pela regularidade e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processo TC nº 10489/13 pelo arquivamento por perda de objeto conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 08871/12, 01550/13 e 10634/13 pela regularidade e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "F"– DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 07946/11 pelo conhecimento e provimento da denúncia e arquivamento conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 05613/08 e 07711/09 ambos pelo não conhecimento da denúncia determinando o arquivamento conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G"– ATOS DE PESSOAL - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 09920/12, 09947/12, 09958/12, 11320/12, 11321/12, 11425/12,





11458/12, 11464/12, 04993/13, 04994/13, 04995/13, 04996/13, 04997/13 e 04998/13 pela regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 05282/09, 05235/10, 06533/10, 09722/12, 09793/12, 09797/12, 09804/12, 09861/12, 10000/12, 11899/12, 15341/12, 15936/12, 16410/12, 00443/13, 03545/13, 03605/13, 04505/13, 04665/13, 04666/13, 04667/13, 04669/13, 04695/13, 04700/13 e 12942/13 pela regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento com exceção do segundo que com ausência do notificado, foi pela assinatura de prazo, regularidade e concessão do respectivo registro conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 03383/11, 03422/11, 09925/12, 05836/13, 14260/13, 14261/13, 14263/13, 14265/13 e 14483/13 todos pela legalidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 14749/12, 15370/12, 01293/13, 02258/13, 04313/13, 07651/13, 14241/13 e 14245/13 pela legalidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 10083/12, 10084/12, 10086/12, 10087/12, 10088/12, 10089/12, 10091/12 e 02336/13 todos pela regularidade e concessão dos respectivos registros conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "I" - RECURSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 06261/06 com a presença do representante legal, pelo conhecimento e provimento do recurso, pela legalidade e concessão do respectivo registro conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J" - VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processo TC nº 05850/08 pelo arquivamento, sem julgamento do mérito, comunicar o teor desta decisão ao TCU e determinar o envio dos autos à Corregedoria conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 06057/11, 05096/12 e 03414/97 o primeiro, pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa, assinatura de prazo e novo prazo, o segundo com ausência do notificado, pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa, assinatura de prazo e determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Relator para dar seguimento à tramitação e o terceiro com ausência do notificado, pela declaração do cumprimento integral, regularidade e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim

MARCIA DE FÁTIMA

ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Convênios

**Exercício:** 2012

**Intimados:** WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); ANTONIO REGINALDO DE QUEIROGA, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

### 3. Atos da 2ª Câmara

#### *Intimação para Sessão*

**Sessão:** 2704 - 26/11/2013 - 2ª Câmara

**Processo:** [00535/12](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Mun. de Assist. Social de Santa Cecília

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2009

**Intimados:** GEORGIA SANTANA PESSOA, Gestor(a).

**Sessão:** 2704 - 26/11/2013 - 2ª Câmara

**Processo:** [10901/13](#)